

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 426/2010

de 29 de Junho

Os regimes das taxas das certidões *online* do registo de veículos, da certidão permanente do registo predial bem como das informações de registo predial constam de portarias sucessivamente publicadas em consequência de alterações legislativas que, em concretização do programa SIMPLEX, foram aprovadas no contexto de diversos serviços prestados pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN) quanto a diferentes espécies de registo.

Apesar de se ter optado por legislação autónoma, no curso de um processo faseado de uma reforma modernizadora encetada pelo Ministério da Justiça, nunca se perdeu de vista os objectivos fixados, nem a coerência dos princípios que lhe estão subjacentes.

Esta é a linha orientadora em que se fundamenta a presente portaria que fixa as taxas do acesso à informação, mantendo intocável os objectivos de simplificação e celeridade que estiveram subjacentes à criação dos novos serviços *online*.

Procede-se assim a um ajustamento dos valores devidos pela emissão de certidão *online* de registo de veículos, pela prestação de informações dadas por escrito e fotocópias não certificadas de registo predial e bem assim pela emissão de certidão permanente de registo predial. Faz-se cessar o período transitório em que era facultada a dedução do preço do registo o valor pago pela certidão permanente de registo predial, bem como o valor pago pelo envio da informação para exercício do direito legal de preferência fora do âmbito do procedimento casa-pronta. Prevê-se ainda que as taxas da certidão permanente do registo predial constituam receita do IRN, I. P. por força do disposto no artigo 8.º da portaria alterada, conjugado com o n.º 4 do artigo 13.º-I da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/85, de 8 de Maio, e dos n.ºs 3 a 5 do artigo 110.º do Código do Registo Predial, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 99/2008, de 31 de Janeiro

É alterado o artigo 16.º da Portaria n.º 99/2008, de 31 de Janeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

Taxa da certidão *online*

Pela assinatura do serviço certidão *online* é devido o pagamento da taxa de € 10, a qual constitui receita do IRN, I. P.»

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 622/2008, de 18 de Julho

É alterado o artigo 2.º da Portaria n.º 622/2008, de 18 de Julho, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Certidões, fotocópias, informações e certificados de registo predial

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- 4 —
- 5 — Por cada informação dada por escrito:
 - a) Relativa a um prédio — € 11;
 - b)
- 6 —
- 7 — Por cada fotocópia não certificada, por cada página — € 1.
 - 7.1 — Por cada cópia digital em formato PDF, por cada página — € 0,50.
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 — *(Revogado.)*»

Artigo 3.º

Alteração à Portaria n.º 1513/2008, de 23 de Dezembro

É alterado o artigo 6.º da Portaria n.º 1513/2008, de 23 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — Por cada pedido de subscrição ou de renovação do acesso à certidão permanente do registo predial efectuado através do endereço www.predialonline.mj.pt, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, é devido o montante de € 15.

2 — *(Revogado.)*

3 — Por cada pedido de subscrição ou de renovação do acesso à certidão permanente de registo predial pedida verbalmente num serviço de registo com competência para a prática de actos de registo predial, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 2.º, é devido o montante de € 20.

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — As taxas previstas neste artigo constituem receita do IRN, I. P.»

Artigo 4.º**Norma revogatória**

São revogados:

- a) O n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 1535/2008, de 30 de Dezembro;
- b) O n.º 11 do artigo 2.º da Portaria n.º 622/2008, de 18 de Julho;
- c) O artigo 6.º da Portaria n.º 203/2007, de 13 de Fevereiro;
- d) Os n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 1513/2008, de 23 de Dezembro.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*, em 17 de Junho de 2010.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 427/2010

de 29 de Junho

Pela Portaria n.º 1208/2004, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 559/2006, de 9 de Junho, foi criada a zona de caça municipal de Monte Redondo (processo n.º 3831-AFN), situada no município de Leiria, válida até 18 de Setembro de 2010, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Monte Redondo, que entretanto veio requerer a sua renovação, procedendo-se ainda à rectificação das freguesias abrangidas por força da actualização da Carta Administrativa Oficial de Portugal de 2009.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Leiria, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º**Renovação**

É renovada a zona de caça municipal de Monte Redondo (processo n.º 3831-AFN), bem como a respectiva transferência de gestão, por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Bajouca, Coimbrão, Monte Redondo e Souto da Carpalhosa, todas do município de Leiria, com a área de 3509 ha.

Artigo 2.º**Acesso dos caçadores**

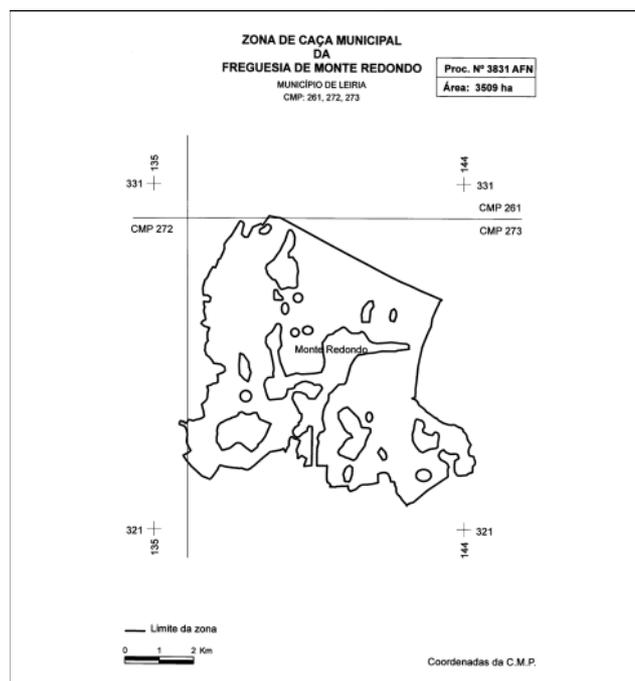
De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça municipal de Monte Redondo (processo n.º 3831-AFN) passam a ser os seguintes:

- a) 60% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 7 de Junho de 2010.

**Portaria n.º 428/2010**

de 29 de Junho

Pela Portaria n.º 473/2008, de 20 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Mora a zona de caça associativa dos Montinhos e outras (processo n.º 4884-AFN), situada no município de Mora.

A concessionária requer agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sitos no município de Coruche.